



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO II

Resolução TC nº 48, de 19 de dezembro de 2018

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 17100020-1			
1 – Atentar para o dever de promover a arrecadação de receitas tributárias do Município;	Implantada	Nomeação de servidores efetivos para o cargo de Fiscal de tributos;	
2 – Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentaria e patrimonial equilibrada e responsável;	Implantada	Implantação de controle das despesas; Controle da dívida Municipal;	
3 – Atentar para o dever de divulgar, na forma e prazos legais, as informações exigidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela Lei de Acesso às Informações e pela LRF;	Implantada	Implantação do Sistema de Controle Patrimonial.	
4- Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias;	Implantada	Contratação de Softwares com recursos tecnológicos que se adequasse aos outros sistemas.	
5- Adotar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias.	Implantada parcialmente	Nomeação de servidores efetivos para o cargo de Fiscal de tributos.	Com a crise Nacional tem dificultado o cumprimento dos orçamentos dos Municípios brasileiros, principalmente na arrecadação, outro fato que influencia é que o Estado e o Governo Federal não repassa as emendas para execução dos convênios e portanto parte do orçamento é provenientes de repasse Estaduais e Federais.

ELIZABETE URBANO DE FREITAS
MUNICÍPIO DE TAMBOMBE
CONTROLE INTERNO - MAT. 5006